



CONTRATO 013/2026

Processo Administrativo nº 437/2026

Dispensa de Licitação nº 044/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA
ESTRATÉGICA EM COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ E A EMPRESA
PLAY PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, 96, Centro -Jataí-GO, neste ato representada pelo presidente **MARCOS PATRICK DE CASTRO GOMES**, CPF nº 043.345.241-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLAY PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA**, situada na Rua Tocantins, nº 55, Quadra 20, Lote 01, Setor Fabriny, Jataí-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.287.553/0003-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ RICARDO FREITAS SILVA**, portador do RG sob o nº 4.669.568, DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 012.921.581-31, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria de comunicação institucional, com alicerce na Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, com suas alterações, observando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei 14.133/21, Artigo 75, inciso II, ficando o contratante sujeito as normas desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria em Comunicação Institucional para assessoramento, acompanhamento e aprimoramento das rotinas da área de



comunicação da Câmara Municipal, com o objetivo de fortalecer a comunicação institucional e pública do Poder Legislativo. A consultoria visa aperfeiçoar os mecanismos de transparência, publicidade dos atos institucionais e prestação de contas à sociedade, bem como estruturar diretrizes estratégicas para a comunicação pública, qualificar os processos de divulgação das atividades legislativas e ampliar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público. Também contempla o suporte técnico à equipe de comunicação para o planejamento, desenvolvimento e execução de ações, campanhas e conteúdos institucionais alinhados aos princípios da comunicação pública, promovendo maior integração entre a Câmara Municipal e a população, fortalecendo a participação do cidadão e a imagem institucional do Legislativo, conforme Processo Administrativo nº 437/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de: **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), totalizando: **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais). Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis. Havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Câmara Municipal de Jataí-GO por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão á conta dos recursos orçamentários aprovados para a Câmara Municipal de Jataí-GO em 2026, cuja natureza da Despesa: **339039-05** (Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídico – Serviços Técnicos Profissionais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

Os serviços serão realizados in loco, bem como, por suporte remoto através de meios tecnológicos de informações, tais como: e-mail, mensagens instantâneas de texto, áudio ou vídeo, com prazo para emissão de pareceres estabelecido em cinco dias.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A avaliação da execução do objeto observará aos critérios dispostos na legislação em vigor no que tange aos procedimentos contratados, devendo a contratada detalhar de forma minuciosa as tratativas realizadas para o cumprimento do presente pleito.

A contratada acompanhará as rotinas na área de comunicação de mídias da Câmara Municipal de Jataí, no período de 06 (seis) meses, compreendendo a execução mensal, atendendo especificamente os seguintes itens:

a) Diagnóstico da Comunicação Institucional

- Levantamento e análise dos processos atuais de comunicação;
- Avaliação dos canais institucionais e digitais;
- Identificação de pontos fortes, fragilidades e oportunidades de melhoria;
- Elaboração de relatório técnico com recomendações estratégicas.

b) Planejamento Estratégico de Comunicação

- Desenvolvimento de diretrizes de comunicação institucional;
- Definição de objetivos estratégicos e públicos prioritários;

- Estruturação da narrativa institucional da Câmara Municipal;
- Proposição de ações para fortalecimento da imagem institucional.

c) Orientação Editorial e Institucional

- Definição de parâmetros para produção e divulgação de conteúdos;
- Orientação sobre linguagem institucional e comunicação pública;
- Apoio na organização dos fluxos de comunicação interna e externa.

d) Suporte Técnico à Equipe de Comunicação

- Reuniões periódicas de alinhamento estratégico;
- Orientações para aprimoramento das práticas de comunicação;
- Apoio na análise e avaliação de ações institucionais.

e) Apoio Estratégico em Campanhas Informativas

- Orientação para campanhas educativas e informativas de interesse público;
- Definição de estratégias de comunicação para ações institucionais;
- Recomendações sobre formatos e abordagens de comunicação.

f) Acompanhamento Estratégico

- Monitoramento da implementação das diretrizes propostas;
- Avaliação periódica dos resultados obtidos;
- Emissão de pareceres e recomendações quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a



continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Jataí, não deverão ser interrompidos.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato.

Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme acordo entre as partes, respeitando a vigência máxima decenal, Artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além de outras penalidades previstas na Lei das licitações, a Câmara Municipal de Jataí-GO, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **multa** de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, atraso superior a 15 (quinze) dias



no início da execução contratual ou na regularização de vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art.137 e 138 da Lei nº 14.133/21, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da Contratada fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante termo Aditivo e com devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

O referido contrato será publicado no site da Câmara Municipal de Jataí-GO e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), na forma prevista no art.174 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a



partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jataí-GO para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Jataí, 12 de junho de 2026



MARCOS PATRICK DE CASTRO GOMES
Câmara Municipal de Jataí - Presidente
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO FREITAS SILVA
Data: 12/06/2026 11:39:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ RICARDO FREITAS SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____